

Ofício nº 723/2026/25ªPJDE-BH

Referência: PA nº 31.16.0024.0385908.2026-24

(Favor constar, na resposta, referência ao presente ofício e/ou Procedimento)

Belo Horizonte, 03 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, venho, perante Vossa Excelência, com base nos artigos 129, VI, da Constituição da República; 120, V da Constituição do Estado de Minas Gerais; 26, I, "b" Lei n.8.625/1993, e 74, VIII, da Lei Complementar estadual n.034/1994, requisitar informações nos termos abaixo:

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

Considerando que dentre os direitos sob a tutela ministerial está o direito à educação, tanto regular quanto inclusiva, nos termos do artigo 205 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando que desde a data de 27 de abril do ano de 2026 vem ocorrendo o movimento de greve dos professores da rede municipal de educação;

Considerando que tramita na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da Comarca de Belo Horizonte o procedimento administrativo n. 16.0024.0385908.2026-24, o qual tem por escopo acompanhar as repercussões da paralisação no direito educacional;

Considerando que, após o encerramento da greve, deve o Município de Belo Horizonte adotar as medidas necessárias à neutralização dos impactos pedagógicos e educacionais junto aos alunos regulares e de inclusão;

Considerando, porém, que o Município de Belo Horizonte vem afirmando publicamente que não fará a reposição de aulas decorrentes do período de paralisação e, especificamente em relação às crianças abaixo de 6 (seis) anos de idade, alegou que não haverá qualquer reposição por entender que inexistente a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos para essa faixa etária;

Considerando que tal afirmativa é corroborada por documento de autoria da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte constante de ID 7330524 do procedimento 16.0024.0385908.2026-24;

Considerando que a Educação Infantil, que compreende o atendimento em creches e pré-escolas, integra a Educação Básica nacional, conforme determina categoricamente o artigo 21, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/1996 - LDB):

"Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;"

Considerando que a finalidade da educação infantil é indissociável do desenvolvimento pleno do menor, nos termos do artigo 29 da LDB:

"Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Considerando que, por integrar formalmente a Educação Básica, o atendimento em creches e pré-escolas está integralmente submetido às regras comuns de organização do ensino, exigindo-se estritamente o cumprimento de dias letivos mínimos, conforme preceitua de maneira expressa o artigo 31, inciso II, da LDB:

"Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;"

Considerando que, muito embora a matrícula na educação infantil (especialmente para crianças abaixo de 4 anos em creches) seja uma faculdade conferida aos pais ou responsáveis, a oferta do serviço público correspondente e o atendimento integral à demanda manifestada

constituem dever e obrigação compulsória e vinculante do Município, de forma que, uma vez matriculado o aluno, o ente público está obrigado a garantir-lhe a totalidade dos dias letivos regulamentares e a continuidade do aprendizado;

Considerando, portanto, que é determinação normativa a reposição das aulas a toda a educação básica, incluindo a educação infantil;

Requisita de V. Exa., no prazo de 5 dias a contar do recebimento do presente ofício:

a) Informe se há ato ou decisão administrativa determinando a não reposição de aulas após o encerramento do movimento grevista da rede municipal de ensino em alguma etapa da educação básica (inclusive educação infantil — creches e pré-escolas).

b) Informe se há planejamento para - após o encerramento do movimento grevista da rede municipal de ensino - ser realizada a reposição das aulas, de modo a assegurar o cumprimento integral da carga mínima de 200 dias letivos e 800 horas anuais em todas as etapas da educação básica.

Atenciosamente,

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça

Exmo. Senhor Prefeito
Álvaro Damião Vieira da Paz
Prefeitura de Belo Horizonte
Avenida Afonso Pena, nº 1202 Bairro Centro
CEP: 30130-003 – Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3277-4141 / 3277-4002
E-mail: gabpref@pbh.gov.br

AFDS



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

FELIPE FARIA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 03/06/2026, às 14:30

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
C482E-6AD29-04A9C-35C63
Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

